



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: 066/2019 - PP
CONTRATO: Nº 20190316
ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO DA EMPRESA E. M. CORREIA DE AGUIAR EIRELI

I - Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão Presencial sob nº 066/2029 - PP que culminou na contratação da empresa E. M. CORREIA DE AGUIAR EIRELI.

II - Consoante Memo/SEMSA/PMI Nº 324/2020, Documento da empresa contratada, Justificativa e Contrato nº 20190316, foi solicitado aditivo de acréscimo de valor na margem aproximada de 25% (vinte e cinco por cento).

III - Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV - O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190316.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 20190316 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V - Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde e E. M. CORREIA DE AGUIAR EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20190316), número



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

do processo licitatório (Pregão Presencial nº 066/2019) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

VI - Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20100316, visando a acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 24 de Julho de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964